

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 598ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o memorando nº 94/2011 - DRS, de 09 de dezembro de 2011, e considerando que:

a) a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, solicitou, por meio da Carta ASSRPR-250/11, de 07 de novembro de 2011, a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1;

b) a INB, pela Resolução nº 121, de 12 de dezembro de 2011, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação do Módulo 1;

c) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares" e cumpriu as demais exigências legais; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança. RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Portaria, nas seguintes condições de operação:

I - o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação esta limitado em 5% no isótopo urânio-235;

II - a operação esta limitada a utilização de 30 t de UF6 (hexafluoreto de urânio);

Art. 2º A INB deverá atender as exigências do Ofício nº 102/11 - CNEN/DRS e as demais estabelecidas pela CNEN referentes à atualização e à complementação do Relatório Final de Análise de Segurança da instalação.

Art. 3º A atualização de que trata o art. 2º deverá ser encaminhada a CNEN até 30 de maio de 2012.

Art. 4º A INB devesse atender as exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 5º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 6º A INB deverá comunicar, previamente, a CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 7º A presente Autorização para Operação Permanente está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 8º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a

preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Artigo 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**  
Membro

**JOSÉ AUGUSTO PERROTTA**  
Membro

**MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA**  
Membro

(DOU nº 238, de 13/12/2011 - Pág. 36/37 - Seção 1)

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 080, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 9º da Portaria MCTI nº 678, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, na Portaria nº 85, de 17 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria MCTI nº 678, de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora abaixo relacionada, a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

NOME	Mat. SIAPE	CARGO	NÍVEL
Patrícia Morais Mattar Cremasco	1827826	Analista em Ciência e Tecnologia	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA**  
Presidente - Substituto  
(DOU nº 240, de 15/12/2011 - Pág. 4 - Seção 2)

### PORTARIA Nº 081, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667/06, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e considerando o disposto nos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e nº 6.029, de fevereiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os **servidores abaixo como membros titulares e respectivos suplentes da Comissão de Ética da Comissão Nacional de Energia Nuclear**, cujos mandatos serão exercidos nos períodos especificados:

#### Período de 03 anos:

- Eduardo Mendonça Costa (titular)